



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 647:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 20 648:

Dá nova redacção ao n.º 3) da Portaria n.º 20 293, que designa a composição, com excepção da parte relativa à representação militar, da delegação portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 20 649:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir do dia 8 de Julho de 1964, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Índia*, da Companhia Nacional de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 650:

Manda publicar nas províncias ultramarinas, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 45 758, que aprova, para ratificação, a Convenção da Organização Internacional do Trabalho n.º 98, sobre o direito de organização e de negociação colectiva, 1949.

orçamento ordinário dos Encargos Gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 160.º, n.º 3), 1:

Base aérea n.º 1	79 687\$10
Base aérea n.º 2	167 002\$10
Base aérea n.º 3	409 535\$60
Base aérea n.º 5	27 657\$30
Base aérea n.º 6	72 846\$50
Base aérea n.º 7	4 633\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	161\$30
(Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação)	323 690\$20

Artigo 160.º, n.º 4), 3:

Base aérea n.º 3	336\$30
Base aérea n.º 4	369\$00
Base aérea n.º 5	82\$60
Base aérea n.º 6	560\$00

Artigo 163.º, n.º 1), 1:

Regimento de caçadores para-quedistas	35 000\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea	15 000\$00
Comando da Zona Aérea dos Açores	8 000\$00

Artigo 166.º, n.º 3):

Base aérea n.º 4	79 131\$20
----------------------------	------------

Artigo 168.º, n.º 3):

Base aérea n.º 4	7 940\$00
----------------------------	-----------

Artigo 169.º, n.º 1):

Base aérea n.º 2	4 900\$00
----------------------------	-----------

Artigo 169.º, n.º 2):

Base aérea n.º 7	300\$00
----------------------------	---------

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 26 de Junho de 1964. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Françisco António das Chagas*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 20 648

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952, que o n.º 3) da Portaria n.º 20 293, de 3 de Janeiro de 1964, passe a ter a seguinte redacção:

3) Pessoal assalariado — dois arquivistas, um dos quais do Ministério do Exército, dois funcionários em serviço privativo, de qualquer cate-

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 20 647

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 8.º do